



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2019 – PRC 71/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2019, EM 26 DE JUNHO DE 2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, habilitado o vencedor do certame e aprovada a demonstração dos sistemas apresentados, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Lote	Valor
VIVVER SISTEMAS LTDA	01	R\$ 105.000,00

Valor total: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

Sarzedo/MG, 10 de Julho de 2019.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO N.º 1085/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 32/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 50/2019 – PRC 71/2019

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial n.º 32/2019**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para concessão de Licença de uso de Software de gestão em Saúde Pública e Prestação de Serviços de manutenção e suporte técnico para a Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo por valor estimado, **RS 141.197,07 (Cento e quarenta e um mil cento e noventa e sete reais e sete centavos)**.

Juntou-se aos autos Pedido da Secretaria requisitante, informando o presente objeto, as dotações orçamentárias, os quantitativos necessários, as justificativas para o presente objeto, orçamentos e a respectiva Portaria.

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1.º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);

Ul. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482



- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º);

Aos 26 dias do Mês de Junho de 2019, às 09h30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela respectiva Portaria, para realização de Sessão Pública no Processo acima epigrafado, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para concessão de Licença de uso de Software de gestão em Saúde Pública e Prestação de Serviços de manutenção e suporte técnico para a Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG”, conforme Edital. A sessão teve por objetivo credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Observações
MCJ – ASSESSORIA HOSPITALZAR E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 42.768.283/0001-66, sediada na Rua da Bahia, nº 570 – Conjunto 902, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, representada pelo Sr. Marcos Távora Correa.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Não contemplou lote. Representante retornou com o envelope contendo os documentos de habilitação lacrados.
VIVVER SISTEMAS LTDA, CNPJ: 03.381.389/0001-50, sediada na Avenida do Contorno, nº 7.069, 10º andar, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, representada pelo Sr. Antônio Márcio de Lima.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Vencedora , lote 01 ao valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital. HABILITADA. <i>Dr. Marco Túlio Batista Salomão</i> Procurador Geral do Município OAB/MG 134482



A fase de credenciamento encerrou-se as 09h50 sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação aos credenciados. Todos os presentes manifestaram pelo desinteresse em interpor qualquer natureza de recurso.

Aos 05 dias do mês de Julho de 2019, às 09H30MN, reuniu-se na sala do conselho Municipal de Saúde, para apresentação do sistema de informatização em Saúde, Vivver, pelo representante da empresa, Sr. Danilo Santos Affa, compareceram à referida reunião os membros nomeados pela Portaria nº 172/2019, Marcos José Mendes de Carvalho, Eliete de Oliveira Sales Rezende, Lilian Pereira da Silva Araújo, Roberta da Cruz Maia, Ricardo Gualberto Medeiros, Andrea Silva Magalhães, representou a CAF, em razão da funcionaria citada pela Portaria, Sra. Greiciane da Silva Lara, estar de Atestado Médico, tendo dado inicio a apresentação geral do sistema informando que a versão atual do sistema em utilização nesta Municipalidade é a versão 15640 e a versão apresentada na prova de conceito e será utilizada posteriormente é a versão 16.121.

As propostas foram lançadas no sistema de compras e a sessão foi suspensa até do dia 01/07/2019 às 09:00h quando se dará a sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação quando se dará a sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, nada mais havendo tratar, os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio.

Após finalizado os trabalhos e achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, amostras apresentadas e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira adjudicou o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito nas fls. 241, tal qual quadro supracitado.

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 32/2019**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

Dr. Marco Túlio Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 11 de julho de 2019.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 042/2019

Processo Licitatório nº:50/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 32/2019

Data da Licitação: 26/06/2019

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **50/2019**, na modalidade **Pregão Presencial 32/2019**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso de software de gestão em saúde pública e prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para a Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Secretaria Municipal de Saúde**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 156/2019.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 11 de julho de 2019


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2019 – PRC 71/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2019, EM 26 DE JUNHO DE 2019

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, na modalidade Pregão Presencial n.º 32/2019 de 26 de junho de 2019. Em consequência, fica a empresa: **VIVVER SISTEMAS LTDA**, convocada para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 17 de junho de 2019.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito